ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 908

de 09 de julho de 1992

MODIFICA TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Ficam alterados os valores das **TABELAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**, contidas no Artigo 1º da Lei Municipal nº 900, de 26 de maio de 1992, com um aumento de **20%** (vinte por cento), arredondados para o cruzeiro imediato, conforme tabelas dos ANEXOS I e II desta Lei.

Parágrafo Único - Àqueles servidores cujos vencimentos ou salários não alcançarem o valor de **Cr$ 230.000,00** (duzentos e trinta mil cruzeiros), fica assegurado uma complementação até o respectivo valor.

Art. 2º - Aos inativos e pensionistas será concedido o mesmo percentual autorizado aos demais servidores, conforme o Artigo 40,§ 4º e 5º da Constituição Federal e o Artigo 90, § 4º e 5º da Lei Orgânica Municipal.

Art.3º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor a contar de **1º de julho de 1992.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 09 de julho de 1992.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GRAZIELA DE MOURA TERRA
Chefe do Gabinete

MARIA BRAGA DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

PUBL... DE 09/07/92 A 23/07/92
NO ... DA PREFEITURA MUNICIPAL